



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

LEI Nº 1.441, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995.

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 991, DE  
17 DE JANEIRO DE 1989.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

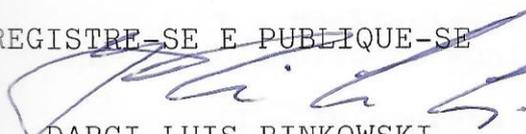
Art.1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 991, de 17 de janeiro de 1989 que passará ter a seguinte redação:

"Art.6º - A alíquota do imposto é de 1,5% (um vírgula cinco por cento)".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 02 de fevereiro de 1995.

  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIS BINKOWSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO